



**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR**

**Ofício nº**

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

**Ao Ilmo Sr. Cássio Lisandro Telles**

Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná

Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba/PR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARANÁ  
PROTOCOLADO SOB

N.º..... 8.8136.....

EM 10 DE OUTUBRO DE 2015

**Assunto: Processo nº 3.627/2015 (E)**

Caroline Gomes Petrá  
Secretária OAB/PR  
Rg: 9823395-6

Em atenção ao ofício nº 0654/15-SOC/CDP – Processo nº 3.627/2015 (E), oriundo da Câmara de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, venho, através deste, prestar os esclarecimentos solicitados.

Segundo consta no documento em apreço, o Dr. Flavio Mendes Benincasa solicitou providências à Colenda Câmara de Direitos e Prerrogativas em razão da alegada exigência de comprovante de residência para retirada de autos em carga rápida por advogado e suposta negativa da Secretaria deste R. Juízo em aceitar, para tanto, certidão emitida pelo site da OAB/PR.



## PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA – 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

Diante da situação narrada, este Magistrado consultou a Secretaria deste r. Juízo acerca do procedimento efetivamente adotado, tendo sido lavrada certidão na qual consta que a Secretaria tem aceito, para comprovação do endereço de advogado, certidão impressa através do sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ainda assim, a fim de evitar eventuais percalços tais como o narrado, nesta oportunidade orientei pessoalmente o Chefe desta Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública acerca da possibilidade de aceitação da certidão emitida pelo site da OAB/PR, para comprovação de endereço, nos termos do item 5.5.2.3 do Código de Normas.

Em assim sendo, s.m.j., entendo solucionada a questão, ficando, todavia, à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Ao ensejo, renova a Vossa Senhoria meus préstimos de estima e elevada consideração.

**TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO**

*Juiz de Direito*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª (SEGUNDA) VARA DE FAZENDA DO**  
**FÓRO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.**

**CERTIDÃO**

A despeito do contido no Processo nº 3.627/2015 (E), datado de 07/10/2015 e expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, **CERTIFICO** que, para as cargas rápidas, esta Serventia tem exigido do advogado ou estagiário que este apresente documento de identificação, bem como comprovante de endereço, em observância ao contido nos itens 5.5.2.1.2, 5.5.2.2 e 5.5.2.3 do Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a saber:

5.5.2.1.2 – As pessoas indicadas no item 5.5.2.1, assim como os advogados sem procuração, poderão retirar autos judiciais e administrativos, que não tramitam em segredo de justiça ou contenham informação protegida por sigilo fiscal ou bancário, bem como, aqueles em que não haja necessidade de praticar ato urgente, em carga rápida a fim de obter fotocópia, pelo prazo de uma hora, ressalvado que o exercício desse direito deve ser compatibilizado com o horário de expediente destinado ao atendimento ao público.

5.5.2.2 – A serventia deverá exercer rigoroso controle de movimentação dos feitos que sairão em carga rápida, devendo um servidor acompanhar o interessado até o local de extração de cópias, retornando ao seu local de trabalho com os autos, desde que não importe em prejuízo para o serviço público.

5.5.2.3 – Caso não seja possível dar atendimento ao item anterior, deverá ser autorizada a carga rápida, desde que seja procedida à anotação em livro carga, mediante prévia apresentação de documento de identificação, bem como, do comprovante de endereço devidamente atualizado, cujas informações deverão ser anotadas, para fins de controle.

**CERTIFICO** mais, que para a comprovação de endereço do advogado esta Serventia tem aceito a certidão impressa através do sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, bem ainda contas de água, luz e telefone.

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

**Staell Jamille da Silveira Araújo**  
*Supervisora de Secretaria*



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA



NF: 0

Pedido: 0

Peso (g): 5

DN505286326BR



Nome Legível:

Documento:

Destinatário:

Cássio Lisandro Telles

Rua Coronel Brasilino Moura, 253

OAB/PR Anh

Rubrica:

Volume: 1/1

80540-340 Curitiba/PR



AR - MP

Obs:

AR  
M.P.  
M.P.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Padre Anchieta, 1287 Bigorrião Curitiba/PR

2º Andar CEP: 80730-000